

TC 015.953/2008-5**Natureza:** Prestação de Contas Ordinária**Unidade Jurisdicionada:** Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo.**DESPACHO**

Considerando que os presentes autos tratam de prestação de contas da Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo para o exercício de 2007;

Considerando que, tendo a unidade técnica verificado que 4 (quatro) responsáveis nestes autos (Wilson Hiroshi Tanaka, Arlette Cânger de Paula Campos, Argemiro de Barros Araújo e José Domingues Vinhal) figuram também como responsáveis na tomada de contas especial autuada sob o TC 007.462/2015-8, com a possibilidade de esse feito vir a influir no julgamento das presentes contas, determinei em 25 de julho de 2017, por meio do despacho acostado à Peça nº 20, que a Secex-SP promovesse o sobrestamento dos autos até a apreciação definitiva do TC 007.462/2015-8, submetendo o processo ao Ministro-Relator, no prazo máximo de 180 dias, para que fosse apreciada a situação do referido sobrestamento;

Considerando que, em 18 de janeiro de 2018, a unidade técnica informou à Peça nº 23 que, após a consulta realizada no e-TCU, ficou constatado que o processo de tomada de contas especial sob o TC 007.462/2015-8 continuava pendente de decisão, pugnando, assim, pela manutenção do sobrestamento do correspondente feito;

Considerando que, diante disso, autorizei, por intermédio do despacho acostado à Peça nº 25, a manutenção do sobrestamento das presentes contas até o julgamento definitivo do TC 007.462/2015-8, determinando que a unidade técnica submetesse o referido processo, novamente, ao Ministro-Relator, no prazo máximo de 180 dias, para a oportuna apreciação da situação do aludido sobrestamento;

Considerando que, em 24 de julho de 2018, a unidade técnica compareceu à Peça nº 26 para informar que, tendo realizado consulta no e-TCU, verificou que o processo de tomada de contas especial sob o TC 007.462/2015-8 continuaria pendente de decisão do TCU, propondo, mais uma vez, a manutenção do aludido sobrestamento;

Acolho o parecer da unidade técnica consignado à Peça nº 26 e, assim, determino a manutenção do sobrestamento das presentes contas até o julgamento definitivo do TC 007.462/2015-8, sem prejuízo, contudo, de determinar que a unidade técnica submeta o referido processo, novamente, ao Ministro-Relator, no prazo máximo de 180 dias, para que seja avaliada a situação do sobrestamento.

À Secex-SP, para as providências cabíveis.

Brasília – DF, 1º de agosto de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator